



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

02
222/15

PROJETO DE LEI Nº 1415

Altera a Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O valor mensal do repasse dos recursos à AETUB será de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais), que serão depositados na conta-corrente da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício” (NR).

Art. 2º O termo de convênio anexo da Lei Municipal n. 445/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda. Para a execução do presente convênio a AETUB e o Poder Executivo terão as seguintes atribuições:

(...)

II – caberá ao Poder Executivo Municipal:

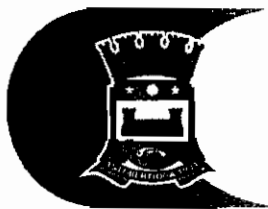
(...)

b) repassar mensalmente a AETUB, até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de depósito em conta corrente da Associação, recursos na ordem de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais);
(...)”

“Cláusula Quarta. O valor do presente convênio dentro de seu período de vigência é de R\$ 1.306.000,00 (um milhão, trezentos e seis mil reais).”

Art. 3º O primeiro repasse dos valores do convênio, com base nesta Lei, será proporcional aos dias faltantes do mês.

Parágrafo único. Até que firmado o Termo de Aditamento do Convênio, o repasse se limitará ao valor mensal anterior.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03

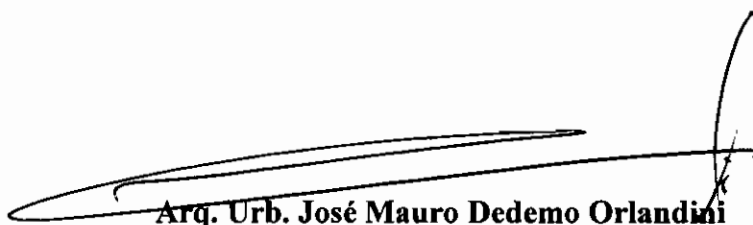
222/15

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias através da classificação funcional 01.19.01.12.122.0051.2034.3.3.50.43.

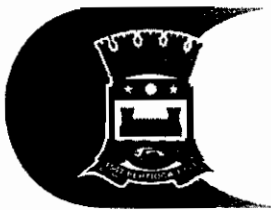
Art. 5º. O convênio poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 abril de 2015. (PA n. 300/01)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

2:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

04
222/15

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB, e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

A Lei Municipal n. 445/01 autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB.

A Lei Orgânica determina como competência do Município, concomitante com a União e o Estado, a obrigação de proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do seu artigo 7º.

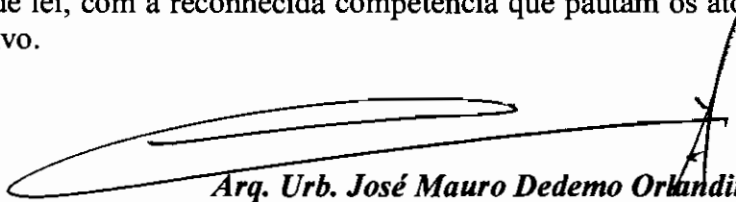
O repasse destinado ao fretamento de ônibus escolares para os estudantes do nosso Município atende ao preceito legal supracitado.

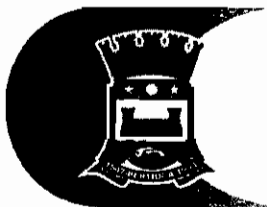
O presente projeto de lei visa readequar os valores repassados à AETUB, garantindo de forma plena o objeto deste convênio.

As regras anteriores e que motivaram a edição da Lei Municipal n. 445/01, permanecem íntegras, a exceção das que ora se modifica, permitindo que eventuais excedentes retornem aos cofres públicos e sejam as prestações de contas devidamente auditadas pelo Município.

Permanecendo as regras de transparência, com a modificação apenas do valor do convênio, este passará a ser de R\$ 1.306.000,00 (um milhão, trezentos e seis mil reais), a serem repassados mensalmente nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, no valor de R\$. 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais), conforme já previstos no PLOA do exercício de 2015, na classificação funcional 01.19.01.12.122.0051.2034.3.3.50.43.

Pelo todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

05
222/15

Bertioga, 30 de abril de 2015.

OFÍCIO N. 138/2015 – SG
Processo Administrativo n. 300/01
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 344

Data 04 05 2015

Hora 11:44

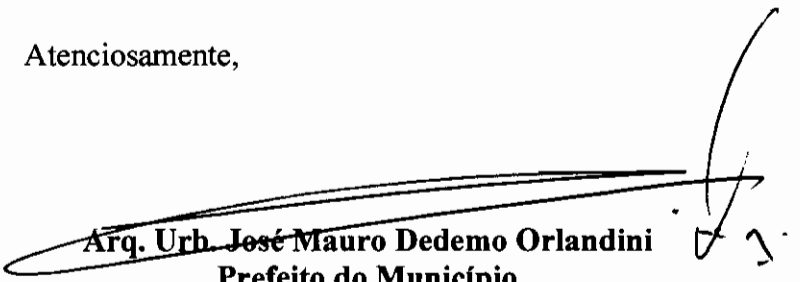
Funcionário B. B. B.

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB, e dá outras providências"*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga